



LEI Nº 1.034/2013 DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

**SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com entidade que especifica e dá outras providências.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, IRIO ONÉLIO DE ROSSO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE LARANJEIRAS DO SUL– S.O.S., inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 78.119.328/0001-19, visando o repasse de recursos públicos no valor de até R\$ 500,00 (Quinhentos reais) por criança e/ou adolescente durante o período que o menor estiver sob os cuidados do S.O.S., a título de subvenção social.

I – O S.O.S. assiste e ampara crianças e adolescentes abandonados, ou ainda marginalizados pela indigência, dando-lhes na medida do possível, melhores condições de vivência, a curto ou longo prazo, evitando, no entanto, a dependência. E ressaltando, contudo o objetivo maior de aplicar medidas protetivas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, de estudar e se profissionalizar para poder ser um elemento útil na sociedade.

II – O valor do repasse de que trata a presente Lei será destinado ao pagamento de despesas com alimentação, vestuário, material escolar, material pedagógico e didático, pagamento de água, luz, telefone, medicamentos, material de limpeza, despesas com pessoal e encargos necessários, visando ao atendimento de crianças e adolescentes residentes no Município de Rio Bonito do Iguaçu, encaminhados ao S.O.S. pelo Conselho Tutelar de Rio Bonito do Iguaçu ou pela Vara da Infância e Juventude.

**Parágrafo único** – O repasse será mensal, por criança ou adolescente, porém, pelo período em que a criança e/ou adolescente estiver sob os cuidados do S.O.S., cessando no mês seguinte em que estes deixarem as instalações do S.O.S. e reiniciando sempre que houver o encaminhamento junto ao S.O.S.

**Art.2º** Os recursos repassados e não utilizados, deverão ser devolvidos integralmente pela entidade aos cofres públicos do Município de Rio Bonito do Iguaçu, no final de cada exercício.

**Art.3º** O prazo de vigência do Convênio poderá iniciar-se a partir da publicação da presente Lei encerrando-se em 31 de dezembro de 2013.

**Parágrafo Único** – Havendo interesse das partes fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o convênio por um período de até 12 (doze) meses e igual valor, mediante termo aditivo o qual não excederá 31/12/2014.

**Art.4º** Para beneficiar-se do disposto nesta lei a entidade deverá atender rigorosamente os dispositivos da Resolução nº 28/2011 de 6 de outubro de 2011, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como, entregar a prestação de contas de acordo com o prazo estipulado no Convênio o qual não excederá 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício.

**Art.5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas junto à Secretaria de Saúde e Bem Estar Social (Secretaria Municipal de Assistência Social) de acordo com as seguintes dotações:

**Secretaria de Assistência Social**  
**Fundo Municipal de Assistência Social**  
Atividades Fundo Municipal de Assistência Social  
Subvenções Sociais



**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL**

=====

Lei nº 1.034/2013-Pag.2/2

**Art.6º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR., em 17 de setembro de 2013.

**IRIO ONÉLIO DE ROSSO**  
Prefeito Municipal